

Megaeventos esportivos no Brasil: raias abertas para a corrida do capital

Adriana Penna¹

(...) conchamar as pessoas a acabarem com as ilusões sobre uma situação é conchamá-las a acabarem com uma situação que precisa de ilusões (KARL MARX, 2005).

Resumo

Este ensaio tem por objetivo apontar aspectos da ideologia dominante que sustentam a atual fase do capitalismo monopolista, identificando como a mesma vem se materializando no Brasil para sustentar os discursos e as políticas que criam as circunstâncias propícias à institucionalização do Brasil enquanto rota de expansão e aceleração de circulação do capital também pela via do mercado esportivo, concretizado nos fenômenos da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Palavras-chave

Copa do Mundo de 2014; Olimpíadas de 2016; Capitalismo monopolista contemporâneo; Lei Geral da Copa; Megaeventos esportivos no Brasil.

Mega sports events in Brazil: open lanes for the running of the capital

Abstract

This essay aims to point out aspects of the dominant ideology underpinning the current phase of monopoly capitalism, identifying how it is materializing in Brazil to support the discourses and policies that create the conditions conducive to the institutionalization of Brazil as a route of expansion and acceleration of circulation of capital also through the market of sports, achieved on the phenomena of the 2014 World Cup and 2016 Olympics.

Keywords

World Cup 2014; Olympics 2016; Contemporary monopoly capitalism; General Law Cup; Mega sporting events in Brazil.

Introdução

O papel exercido pelo fenômeno esportivo contemporâneo, ou melhor, pela sua forma mais avançada, a qual se expressa na e pela expansão do mercado esportivo mundial, se faz presente, sob inúmeras formas, na atual fase do capitalismo. É dentro desta lógica que identificamos o fenômeno esportivo contemporâneo integrado à manutenção de relações sociais cada vez mais alienadas e hedonistas, sob as quais se forjam as contradições e a irracionalidade humana que tanto têm contribuído com o processo de produção e reprodução capitalista.

A ideologia advinda do que estamos denominando de fenômeno esportivo contemporâneo se materializa tanto pelas ações de organismos internacionais e suas imbricações com Estados nacionais e seus governos, quanto pela suposta neutralidade das comunidades científicas. Além, é claro, da necessidade vital de expansão das megacorporações na busca de sobreviver à incontornável “lei da queda tendencial da taxa de lucro”² (MARX, 1980). Sobre este último aspecto destacam-se os argumentos de Marx ao demonstrar que quando uma quantidade de capital é remetida para o exterior, o mesmo acontece não por impossibilidade absoluta de aplicá-lo no país, mas sim pelo fato do mesmo ser utilizado no exterior com taxa mais alta de lucro. Esse capital, dirá Marx, de maneira absoluta, é capital excedente para a população trabalhadora ocupada e para o país de origem em geral, existindo assim ao lado da superpopulação relativa. Observa-se assim que ambos coexistem e se condicionam, reciprocamente. Além disso, a queda da taxa de lucro leva necessariamente à luta da concorrência.

A compensação da queda da taxa de lucro pela massa crescente de lucro só vigorar para a totalidade do capital da sociedade e para os grandes capitalistas, fortemente organizados. O novo capital adicional, operando autonomamente, não encontra essas condições compensatórias, tem antes de conquistá-las, e assim é a queda da taxa de lucro que provoca a luta da concorrência entre os capitais, e não o contrário. Essa luta é por certo acompanhada de alta passageira dos salários e de nova baixa transitória, daí decorrente, da taxa de lucro (MARX, 1980, p. 294).

Nesse sentido, o mercado esportivo vem respondendo às demandas das classes dominantes, legitimando os investimentos direcionados a este mercado o qual vem cumprindo o seu papel frente às necessidades de absorção de excedentes de capital em mais uma fase de acirramento da crise mundial.³

Seria pouco rigoroso não localizarmos o fenômeno esportivo contemporâneo como uma das opções à manutenção e ampliação do modo de produção capitalista. Sob esta perspectiva, o mercado esportivo também vem servindo às necessidades de circulação de grandes massas de capital que passam a operar pelo processo de combinação e/ou de migração para novos espaços e fronteiras nacionais, além de distintos setores do mercado mundial. Haja vista a ampliação do setor de serviços, especificamente ligado à produção mundial dos megaeventos. Isto explica inclusive o processo de produção e subsequente destruição de grandes estádios, praticamente intactos, em várias partes do mundo. Aqui se destaca o fenômeno da permanente criação de novas necessidades de produção e consumo ligadas à circulação capitalista e a todo o aparato e infraestrutura que a cerca. Tal processo pode ser compreendido como uma “mudança estrutural no ciclo de reprodução capitalista (...) realizado[a] pelo deslocamento radical da *produção genuinamente orientada para o consumo destrutivo*” (MÉSZÁROS, 2002, p. 678. Grifos do Autor). Trata-se de compreender o fenômeno da “produção destrutiva” enquanto estratégia de aceleração da circulação do capital excedente, se utilizando do mercado esportivo mundial em plena ascensão (GAWRYSZEWSKI e PENNA, 2009).⁴

Tomando as constatações acima como pressupostos, temos por objetivo neste ensaio apontar aspectos da ideologia dominante que sustentam a atual fase do capitalismo monopolista. De modo mais específico nos dedicaremos à análise da produção desta ideologia, identificando como a mesma vem se materializando no Brasil para levar adiante os projetos do grande capital. Nesta direção, trataremos de desvelar algumas ilusões que têm sustentado os discursos e as políticas que criam as circunstâncias propícias à institucionalização do Brasil enquanto rota de expansão e aceleração de circulação do capital, também pela via do mercado esportivo. Ilusões que, em larga medida irão se concretizar com a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Nossa posição é de que não estão presentes nas circunstâncias dos megaeventos qualquer elemento que contribua no processo de emancipação política dos trabalhadores, nem tampouco para a sua emancipação humana. Daí nos contrapormos ao discurso dominante em defesa da suposta produção de legados sociais deixados ao país. Ao contrário – tomando por base as condições que já se apresentam –, abrem-se as possibilidades para uma maior expropriação de riquezas e alienação da classe trabalhadora submetida a condições de trabalho ainda mais precarizadas e novas legislações que subtraem conquistas históricas. A ideologia

dominante justifica este quadro em nome dos supostos legados proporcionados pelos megaeventos esportivos os quais teriam por desdobramentos centrais o desenvolvimento nacional e sua inserção na nova ordem mundial do século XXI.

Trata-se aqui de entender a lógica de produção do fenômeno dos megaeventos, determinada pelas relações que dinamizam a atual fase do capitalismo monopolista. Neste sentido, o esporte se insere no modo de produção capitalista de forma mais intensa, abrindo mercados estratégicos à valorização do capital e participando mais ativamente do gerenciamento da crise estrutural do capitalismo. Assim, ainda que possam trazer alguns benefícios imediatos à classe trabalhadora, os prejuízos tendem a superá-los. Breves exemplos das contradições impostas por megaeventos deste porte produzidos em outros países far-se-ão úteis ao longo de nossa exposição.

Na intenção de nos aproximarmos do objetivo acima anunciado, num primeiro momento retomaremos aspectos fundamentais das análises de Marx e Engels a respeito do poder da ideologia dominante e de seus determinantes sobre as circunstâncias objetivas da vida do homem e de suas ideias. Num segundo momento demonstraremos que o Estado, desde Lula da Silva, vem criando todas as condições legais para dar curso aos compromissos firmados com entidades internacionais do porte da FIFA e do COI, cenário que vem contribuindo para o fortalecimento do aparato ideológico dominante que sustenta a produção dos megaeventos esportivos no país. Enfim, importa-nos demonstrar como o Brasil vem reafirmando seu papel frente à histórica luta capitalista pela ampliação e recriação das condições de exploração da mais-valia, bem como para o conseqüente contorno da incontornável “lei da queda tendencial da taxa de lucro”.

Megaeventos esportivos no Brasil: produção de ilusões!

Marx demonstra ao longo de toda a sua obra que o processo histórico de produção da vida material não se dá de forma espontânea. Ao contrário, está condicionado pelas relações jurídicas e políticas, ou seja, pelas “suas formas ideológicas” engendradas pelas relações dominantes de seu tempo, inscrito numa totalidade sócio-histórica. Para os fins específicos deste ensaio, consideramos a totalidade como o “sistema da economia burguesa”, nesta ordem: “capital, propriedade fundiária, trabalho assalariado; Estado, comércio exterior, mercado mundial”, conforme enunciado por Marx (1999, p. 50-52).

Aqui é fundamental compreender que a sociedade burguesa em geral se move pela força de suas contradições internas. Estas, representadas pelo desenvolvi-

mento das forças produtivas, submetido aos constantes impedimentos criados pelas relações de produção. Contudo, em meio a estas contradições ergue-se a força que movimenta a história, promovendo o surgimento do novo a partir do velho; promovendo a transformação social à medida que tais contradições são superadas. O homem é, neste contexto, parte constitutiva desta totalidade contraditória.

Vale dar destaque ainda, ao famoso texto que ficou conhecido por “Introdução à Crítica da Economia Política”, escrito por Marx (1999), em 1857.⁵ Ao criticar o caminho seguido pelos economistas clássicos, Marx afirma que o equívoco daqueles estava em iniciarem suas análises “sempre por uma totalidade viva” na qual o concreto utilizado como ponto de partida não era tido como a “unidade do diverso”, promovendo, desta forma, a volatilização do real em “determinações abstratas”. O real visto desta maneira, livre de qualquer determinação, é reduzido à mera abstração já que concebe o real “como resultado do pensamento, que se concentra em si mesmo, se aprofunda em si mesmo e se movimenta por si mesmo”. Dito isto, Marx nos leva à constatação de que se a realidade for percebida daquela maneira, sob uma análise imediata, perderá todo e qualquer vínculo com uma totalidade muito mais ampla e complexa, não contribuindo, desta maneira, para a produção do conhecimento real (MARX, 1999, p. 218-219).

Ainda na busca por explicitar o conflito maior do sistema capitalista, Marx e Engels, em “A Ideologia Alemã” (2002), mostram as implicações inerentes à divisão do trabalho. Afirmam que, sob estas condições, a “atividade intelectual” e a “atividade material” ficam destinadas a indivíduos diferentes. Pois, enquanto houver “cisão entre o interesse particular e o interesse comum”, enquanto, portanto, também a atividade não é dividida voluntariamente, mas sim, naturalmente, “a própria ação do homem se transforma para ele em força estranha, que a ele se opõe e o subjuga, em vez de ser por ele dominada” (MARX, 2002, p. 28).

O poder da divisão de trabalho sobre a atividade social representa um dos elementos centrais da contradição entre o interesse particular e o coletivo, cada vez mais presente no capitalismo contemporâneo. Assim, a possibilidade de esses elementos não entrarem em conflito reside unicamente no fato de se abolir a divisão do trabalho. Condição que só se fará concreta, de fato, com a tomada de consciência da classe trabalhadora para si, impondo o fim à alienação produzida pelas relações sociais capitalistas.

A história tem nos mostrado que é do próprio seio das relações sociais que emergem as contradições, já que o mesmo trabalho que aliena é também o res-

ponsável pela produção da força da transformação social. À medida que a força de cooperação dos indivíduos estiver pronta para superar a alienação sob a qual se encontra submersa, neste momento terá sido alcançada a máxima exploração da humanidade (expressa no antagonismo entre o avanço das forças produtivas e a natureza das relações de produção), potencializando a luta de classes. Será o momento da tomada de consciência, no qual a classe em si passa a ser classe para si, negando o poder das relações dominantes por meio da transformação das circunstâncias existentes. O que na dialética se expressa na transformação da quantidade em qualidade. Mas, nunca, somente por puras argumentações teóricas. Ao contrário, a transformação revolucionária se fará na associação da teoria e da prática revolucionárias.

Produzida sob as circunstâncias de alienação acima esboçadas, a ideologia determina as experiências dos indivíduos, tanto quanto determina suas ações e ideias. Assim, plasmados por uma realidade simples e limitada, os indivíduos acreditam-se livres, já que podem vê-la, senti-la e explicá-la na sua factualidade. Ganha importância aqui a necessidade de ultrapassarmos todos os limites, “materiais” ou “espirituais”, criados pelas ideias produzidas e divulgadas pelos interesses da burguesia. Estes contribuem para o domínio de uma forma determinada de pensar e de agir, que é necessária à manutenção de seus interesses. O desenvolvimento da ideologia faz-se, invariavelmente, subordinado a um substrato material e concreto. Sendo assim, o enfoque dado à ideologia será sempre aquele que tem origem na classe que domina, determinando as formas de relação e de produção da vida social.

Ao optarmos por percorrer o caminho apontado por Marx, qual seja o caminho oferecido pelo “método cientificamente correto” (MARX, 1999), o fazemos por considerá-lo o percurso possível para o desvelamento da lógica que propaga as profundas desigualdades históricas entre os homens. Estamos certos de que este método é dotado de instrumentos capazes de alcançar as inúmeras determinações que constituem a realidade social. Tal realidade se torna restrita quando observada pelas teorias positivistas e dominantes, pois as mesmas ocultam suas determinações e, em alguns casos, deturpam a realidade.

De Lula a Dilma: do Estado do Consenso ao Estado de Exceção

Características predominantes no capitalismo contemporâneo têm favorecido o deslocamento acelerado do capital por longínquas regiões do planeta, seja pelo seu curso real ou virtual. Sob tais condições o capital busca outra dinâmica

de circulação na qual produza um movimento capaz de ultrapassar os possíveis limites que se lhe apresentem tanto em âmbito local ou regional, quanto no nacional ou internacional.

Os destinos desta nova mobilidade têm possibilitado ao capital alçar saídas capazes de driblar as contradições impostas aos seus mercados de origem. Buscar novas saídas que impeçam ou que minimizem a queda da taxa de lucro se apresenta como uma demanda necessária à manutenção do capital frente às suas crises cíclicas. Daí surge a necessidade de intensificar a ação sobre os seus antigos mercados, através do processo de “Concentração de Capitais”, ou ainda, agindo sobre mercados que outrora não participavam de sua base de exploração de mais-valia, processo este denominado por Marx como “Centralização do Capital” (MARX, 1984, p. 196-197).

Temos nos debruçado sobre o contexto acima com o intuito de apreender os interesses econômicos, políticos e ideológicos que têm determinado o fenômeno contemporâneo dos megaeventos esportivos. Trata-se de interesses que são responsáveis tanto pela propagação, bem como pelo desenvolvimento da produção do mercado esportivo em escala mundial, estimulando o setor de serviços. Este último, em franca expansão para atender à lógica monopolista dos megaeventos esportivos.

Atermo-nos às circunstâncias dadas pelo capitalismo monopolista contemporâneo tem contribuído para a apreensão das determinações do mercado esportivo, chamando a atenção para a sua expressão mais complexa: a expansão dos megaeventos esportivos e sua participação no processo de aceleração da circulação do capital.

Como exemplo da adesão do mercado esportivo à lógica imperialista, podemos nos remeter às políticas que emergem do discurso do esporte enquanto instrumento de promoção da tolerância entre os povos e da produção da paz no novo milênio. Tais discursos e políticas ganharam relevância quando em setembro de 2000, em Nova York, líderes de 191 países membros da ONU (2005), definiram estratégias para garantir a qualidade de vida e a diminuição da “extrema pobreza”⁶ em todo o mundo. Essas estratégias, batizadas de “Metas de Desenvolvimento do Milênio”⁷ (MDMs), incluem ações em benefício à educação, saúde entre outros aspectos que, segundo a ONU, são fundamentais para o desenvolvimento e para a manutenção da vida. Inúmeros critérios ganharam destaque, objetivando o alcance das MDMs. Alguns destes critérios foram assumidos especificamente

no “Relatório da Força Tarefa entre Agências das Nações Unidas sobre o Esporte para o Desenvolvimento e a Paz: em Direção à Realização das Metas de Desenvolvimento do Milênio” (ONU, 2003). Este Relatório ganha destaque em julho de 2002, quando o então Secretário Geral das Nações Unidas (Kofi Annan) reuniu uma Força Tarefa para rever as atividades que envolvem o esporte dentro do sistema das Nações Unidas.

Segundo o relatório acima, o esporte deveria passar a ser encarado como uma atividade complementar a outras, já desenvolvidas por aquele organismo. O relatório enfatiza que as iniciativas anteriores, relacionadas ao esporte, tinham características “informais e isoladas”, reconhecendo assim que a utilização do esporte permaneceu, até aquele momento, “fora do pensamento convencional das agências das Nações Unidas” (ONU, 2003, p. 6).

A aplicação do esporte, tendo como expressão as suas atividades para o desenvolvimento da paz no mundo, deveria ser entendida como uma “ferramenta” capaz de aproximar os povos dos mais diversos locais do mundo, diminuindo possíveis conflitos existentes entre os mesmos.

Entre as orientações gerais, estabelecidas pelas Nações Unidas e dirigidas aos diversos governos nacionais – entre as quais, verificamos propostas e diretrizes que deverão ser adotadas por suas respectivas políticas, como garantia de acesso às metas traçadas pelas Nações Unidas –, reproduzimos aqui algumas das quais nos dão a dimensão da sua interferência no direcionamento do comportamento humano e nas ações dos Estados-nacionais:

1. O esporte deve ser bem integrado na agenda do desenvolvimento.
2. O esporte deve ser incorporado como uma ferramenta útil nos programas para o desenvolvimento e a paz.
3. As iniciativas baseadas no esporte devem ser incluídas nos programas de país (Sic) das Agências das Nações Unidas, conforme apropriado e de acordo com necessidades localmente avaliadas.
4. Programas que promovem o esporte para o desenvolvimento e a paz necessitam de mais atenção e **recursos por parte dos Governos** e do sistema das Nações Unidas.
5. As atividades baseadas na comunicação que utilizam o esporte **devem focalizar na mobilização social e na conscientização bem-direcionados**, particularmente nos níveis nacional e local.
6. Uma recomendação final da Força Tarefa é que a maneira mais eficaz de implementar os **programas que usam o esporte para o desenvolvimento e a paz é através de parcerias** (ONU, 2003, p. 6. Grifos nossos).

O esporte, sob esta perspectiva, se transforma numa poderosa ferramenta para apoiar esforços voltados à prevenção de conflitos. Tanto simbolicamente no nível global, quanto dentro dos diferentes países e comunidades, a imagem do esporte passaria a ser fortemente associada à ideia da tolerância entre diversidades de todos os tipos (gênero, etnia, raça, credo, etc), em busca do consenso e da paz mundial.

É sob este contexto que chamamos a atenção para as políticas nacionais de esporte que tiveram origem no primeiro governo Lula da Silva, em 2003. Desde então, o esporte vem sendo utilizado, sobretudo, como política de inclusão social e desenvolvimento humano. Mas, e, ao mesmo tempo, se impondo como uma mercadoria a ser negociada no mercado mundial.

As políticas para o desenvolvimento do esporte no governo Lula da Silva, sempre estiveram alinhadas à ideia da aquisição de parcerias público-privadas (PPP) que, de acordo com o próprio Ministério do Esporte, trata-se de parcerias imprescindíveis à viabilização dos “Projetos Esportivos Sociais”. Ao divulgar a criação do Sistema Nacional do Esporte e Lazer, o Ministério do Esporte deixava claro que as orientações contidas no Relatório da Força Tarefa da ONU já estavam contempladas na sua matriz política e teórico-metodológica, conduzindo os rumos do esporte nacional.⁸

É fato que o mesmo governo que propagou a chegada dos megaeventos no Brasil, também é o responsável pelo mascaramento da “questão social” e, ao mesmo tempo, pela exposição da classe trabalhadora às ameaças constantes da violência de Estado. Violência que se expressa sob diversas formas, entre elas pelas políticas da higienização urbana e pela associação da pobreza à criminalização e à periculosidade,⁹ instrumentos que objetivam a promoção de políticas de segurança falaciosas e midiáticas. Na contemporaneidade, como afirma Coimbra (2006), a ligação entre pobreza e periculosidade vem sendo realimentada, em particular pela “política de tolerância zero” e dos choques de ordem.

As inúmeras remoções de comunidades numerosas, por todas as cidades-sede da Copa de 2014, têm sido feitas com base no resgate da concepção higienista, presente no Brasil desde o final do século XIX, início do século XX, em nome do desenvolvimento urbano e da ordem social. Contudo, hoje, o mote desta concepção se fundamenta na necessária adequação das cidades sede da Copa de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 à modernidade, em troca dos supostos benefícios econômicos trazidos à cidade. Como veremos em outro ponto deste ensaio, dizemos suposta-

mente tendo em vista que os benefícios, quando ocorrem, têm por endereço as grandes empreiteiras, a especulação imobiliária e o setor de serviços de um modo geral. Todos estes se beneficiam dos recursos públicos aplicados para a reforma e construção da moderna infraestrutura urbana. Extraem mais-valor do moderno aparato urbano, ou seja, daquilo que David Harvey (2005, p. 167) denominou como sendo o novo modelo de “empreendedorismo” adotado pela “governança urbana”. Modelo que privilegia – sobretudo, pelos artifícios das renúncias fiscais – as concessionárias de transporte, comunicação, limpeza urbana, saneamento, cujo primeiro impacto sobre os trabalhadores é o aumento das tarifas destes serviços públicos essenciais. Aumentos que pouco são notados pela pequena e média burguesia, já que estas fazem parte da pequena parcela beneficiada pela modernização destes serviços. Este novo “empreendedorismo” que vem reorientando as ações da “governança urbana” tem, de acordo com Harvey, conseguido criar “um consenso geral emergindo em todo o mundo capitalista avançado: os benefícios positivos são obtidos pelas cidades que adotam uma postura empreendedora em relação ao desenvolvimento econômico”. Para Harvey este “consenso” é merecedor de atenção, haja vista que o mesmo “aparentemente, difunde-se nas fronteiras nacionais e mesmo nos partidos políticos e nas ideologias” (HARVEY, (2005).

“O Brasil está pronto para encantar o mundo”¹⁰: uma “marca chamada Brasil”¹¹

Em entrevista à Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ), em setembro de 2007, o ex-ministro do esporte Orlando Silva Júnior, ao avaliar os impactos dos Jogos Pan-americanos ocorridos naquele mesmo ano na cidade do Rio de Janeiro – o primeiro de uma série de grandes eventos esportivos que ainda viriam pela frente – afirmava: “A cidade do Rio nos mostrou, durante os Jogos, que o Brasil que queremos e sonhamos é possível (...) Investir no esporte é, de fato, investir no Brasil” (REVISTATCMRJ, 2007, p. 6). O Ministro apenas não ponderou sobre o que, efetivamente, se quer para o Brasil? Quem quer? Qual o projeto de sociedade vem sendo aprofundado no país, sob o manto de uma suposta neutralidade política e ideológica inerente aos esportes?

Os desdobramentos de afirmações como a do Ministro Orlando Silva, exposta acima, têm sido responsáveis pelo fortalecimento e pela ampliação da ideologia que vem sustentando os megaeventos esportivos no Brasil. No entan-

to, não se questiona os verdadeiros beneficiados neste processo. Particularmente, sobre os Jogos Panamericanos de 2007, vale ressaltar que, embora as arenas construídas para as competições não tenham sido literalmente demolidas até o momento, transformaram-se em estruturas obsoletas, sem qualquer função pública e social significativa. Ao fim do Pan 2007, já se podia constatar que os gastos do governo federal tinham ultrapassado, em muito, os anúncios oficiais. Previa-se, inicialmente, um gasto em torno de 50% dos custos totais das obras e dos investimentos envolvidos nos jogos, sob a alegação de que os custos maiores seriam da iniciativa privada. Diferentemente disto, o montante de recursos chegou à soma de R\$1,284 bilhão, quase dez vezes mais que o previsto inicialmente (NOZAKI e PENNA, 2007).

Importante chamar a atenção aqui para a questão fiscal. Desde a promulgação da Constituição de 1988 o Tribunal de Contas da União (TCU)¹² ficou responsável pelo controle dos gastos estaduais e municipais. A reforma político-administrativa do Estado brasileiro, levada adiante a partir do primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, consolidou as políticas e o ideário neoliberal no Brasil de minimização das responsabilidades do Estado e transferência dos serviços essenciais, que deveriam ser prestados pelo setor público, tais como saúde, educação, transporte, segurança etc., para a guarda do mercado.

Tal perspectiva ganhou vulto com a ascensão de Lula da Silva ao governo federal. E comprovando a necessidade histórica que o capital tem junto às ações do Estado, bastou o estabelecimento de um megaevento, tal como foram os Jogos Panamericanos de 2007, para que o discurso dominante em defesa do controle dos gastos públicos caísse por terra, se sobrepondo a ele as medidas do TCU. Medidas estas que têm por finalidade um controle abstrato destes gastos, mas que, ao fim e ao cabo, por ser abstrato, os legitimam, como pudemos verificar na realização dos Jogos de 2007.

Os exemplos dos Jogos Panamericanos de 2007 puderam demonstrar o descalo dos governos com o equilíbrio das contas públicas. Em proporções muito maiores, o mesmo já se pode constatar em relação aos gastos para a Copa de 2014. A promessa do governo federal de que o uso do dinheiro público com estádios e infraestrutura seria mínimo, já vem se revelando como um discurso falso.

Um relatório produzido pelo o TCU demonstrou que os cofres públicos arcarão com 98,56% dos R\$ 23 bilhões orçados inicialmente para a Copa do Mundo de 2014. Segundo o relatório, a maior parte das verbas virá de dois bancos

públicos – Caixa Econômica Federal e o BNDES – e da Infraero, empresa estatal responsável por administrar os aeroportos do país. “Juntas as três empresas investirão uma quantia próxima aos R\$ 16,5 bilhões até a abertura da Copa” (RANGEL, 27 FEV. 2011).

Consta ainda do relatório acima citado o investimento da iniciativa privada para a Copa de 2014. Este se aproxima dos R\$ 336 milhões, ou seja, apenas 1,44% do total dos gastos com o mundial até o momento apresentado pelo governo. Como vimos acima, o orçamento atual está em R\$ 23 bilhões, porém, ao se repetir o fenômeno do Panamericano, que teve majorado em dez vezes o seu orçamento inicial, este valor também poderá sofrer grandes alterações, como já vem ocorrendo e sendo apontado pelo próprio TCU. O estudo ainda aponta que estes recursos da iniciativa privada são inferiores a 10% do total que será utilizado pelo BNDES, apenas para financiar os projetos de construção e reformas de arenas. O TCU afirmou que os custos estimados para a construção e reformas de apenas 12 estádios da Copa do Mundo de 2014 já alcançaram o montante de R\$ 4,1 bilhões. Este valor representa 57,6% acima do orçamento inicial, que era de 2,6 bilhões, levando-se em conta os mesmos estádios (RANGEL, 27 FEV. 2011).

Enquanto os recursos públicos têm sido utilizados nesta lógica (também fora em outros países que sediaram megaeventos esportivos), denúncias feitas pela ONU, têm sido publicadas em seu “Relatório para o Direito à Moradia” (ONU, 2009). Denúncias de abusos aos direitos humanos e aos direitos à moradia, em todos os países nos quais os megaeventos esportivos têm passado, podem ser verificados neste relatório. “Expulsões, encarecimento de moradia, falta de alternativas e pressão sobre os mais pobres, que acabam empurrados para as periferias, têm sido algumas das marcas mais características das Copas e Jogos Olímpicos” (ONU, 2009). Ou seja, como um balanço geral, este relatório demonstra uma sequência de remoções e expulsões violentas na maior parte dos países que sediaram megaeventos esportivos, além do avanço indiscriminado da especulação imobiliária nestas localidades.

É importante chamarmos a atenção para o fato de que este novíssimo cenário urbano condiz com uma lógica adotada por um novo padrão de “governanças urbanas” (HARVEY, 2005) comprometidas, também, com a moderna infraestrutura a serviço do mercado dos megaeventos. Vale dizer que, este novo modelo de modernidade urbana aprofunda a desigualdade dentro das próprias cidades-sede, em decorrência do investimento público em áreas urbanas de interesse exclusivo

das megacorporações. Uma prova disso pôde-se constatar na Copa do Mundo de 2010, na África do Sul. O governo daquele país divulgou inicialmente um gasto de 8,4 bilhões de rands (cerca de R\$ 2,15 bilhões) para a construção dos 10 estádios que abrigariam o Mundial e para a reestruturação da infraestrutura das cidades-sede. Estes cálculos, ao final da preparação do evento, ultrapassaram a quantia dos 16 bilhões de rands (cerca de R\$ 4,15 bilhões), o dobro do cálculo inicial, segundo números oficiais (PENNA, 2011).

Os altos investimentos públicos foram exclusivamente direcionados para a ornamentação das cidades que seriam o centro da atenção do mundo com o início do Mundial. Tanto que a população do centro da Cidade do Cabo, por exemplo, que já se encontrava sob condições de intensa pobreza, foi removida para a periferia, para um assentamento improvisado de Blikkiesdorp, a uma distância de cerca de 30 km do novíssimo estádio Green Point¹³, e separado da Cidade do Cabo pela enorme pista do novo aeroporto local (PENNA, 2011).

Brasil de exceção: Copa 2014, Olimpíadas 2016 ...

Como já afirmamos, a condição do Brasil frente às formas adotadas pelo capitalismo monopolista contemporâneo e o seu papel de subordinação frente à atual conjuntura de crise do capital mostram-se fundamentais a presente análise. Um revelador exemplo desta condição brasileira, diz respeito aos mecanismos utilizados pelo governo Lula/Dilma – em parceria com o Congresso Nacional e, claro, com amplo consenso da mídia – no processo de aprovação da Lei Geral da Copa (DOU, 6 JUN. 2012). Referimo-nos ao destaque excessivo dado à questão da liberação ou não de bebidas alcoólicas nos eventos ligados à Copa das Confederações 2013 e à Copa do Mundo de 2014. Esta ilusória polêmica foi providencial no sentido de retirar de cena aspectos desta lei que, são muito mais nocivos à classe trabalhadora. Bem como também o são outros projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, particularmente o PL 728 apresentado ao Senado Federal, no dia 9 de dezembro de 2011.¹⁴

Os aparentes embates entre a FIFA e o governo brasileiro foram se avolumando e ganhando espaço na mídia, desde a apresentação da proposta da Lei Geral Copa pelo Poder Executivo, ainda na forma do PL 2.330/11¹⁵ (BRASIL a, 2011).

O que a mídia e o governo não revelaram, foi o fato de que a questão da liberação de bebidas no interior dos estádios já se tratava de um fato consumado, ou seja, uma questão já resolvida pelo pacto FIFA/InBev, como veremos.

A InBev é a maior fabricante de cerveja do mundo, controlando cerca de 200 marcas dentre elas a Budweiser que é uma das principais patrocinadoras da Copa de 2014, 2018 e 2022. A Ambev, que é controlada pela InBev, explora 70% deste mercado só no Brasil, mantendo o monopólio entre a Skol, Brahma, Bohemia e Antartica. O contrato FIFA/InBev foi firmado ainda em 2007, rendendo à FIFA o valor de US\$ 25 milhões ao ano até 2022, resultando em garantias que concedem à InBev amplo controle sobre este mercado no mundo (MARQUES CASAR, 30 MAR, 2012).

Diante deste cenário, não haveria dificuldades para calcularmos qual seria o veredicto do Congresso Nacional sobre a liberação ou não da venda de bebidas no interior dos estádios. Não por acaso, a Lei Geral da Copa dá garantias de exclusividade às marcas patrocinadoras do evento, caracterizando como ato ilícito o não cumprimento das determinações legais referentes à publicidade. O descumprimento deste ponto específico da lei como veremos abaixo será qualificado como crime, justificado pela “utilização indevida de Símbolos Oficiais” e de favorecimento publicitário pelo uso de mecanismos denominados como “Marketing de Emboscada por Associação” e/ou “Marketing de Emboscada por Intrusão” (DOU, 06, JUN. 2012)¹⁶.

Em junho de 2007, quando o Brasil assinou o protocolo de compromisso como futuro organizador da Copa do Mundo de 2014, a FIFA ainda proibia a venda de bebidas alcoólicas em eventos organizados por ela. O artigo 19 do seu Manual de Segurança assegura a proibição de “venda e a distribuição de bebidas alcoólicas antes e durante a partida em todas as imediações do estádio”. Dois anos depois da assinatura do protocolo com o Brasil, a FIFA mudou as regras do jogo.

Como vimos acima, a Lei Geral da Copa dá proteção de mercado irrestrita aos interesses da FIFA e suas subsidiárias, a exemplo das concessões oferecidas para a exploração exclusiva do comércio em torno dos megaeventos no Brasil. Em suas “Disposições gerais” pode-se ler que a função desta lei é dispor:

(...) sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis n°s 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970 (DOU, 6 JUN. 2012).

Ao analisarmos a íntegra da Lei Geral Copa, identificamos questões muito mais nocivas à classe trabalhadora do que as ilusórias polêmicas apontadas acima e alimentadas pelo governo e pela mídia. Por exemplo, nos artigos que constituem o seu capítulo II, Seção I, observa-se a criação de condições para a “Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos”. A referida lei concede proteção de mercado à FIFA ao inscrever-lhe nos cadastros do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), garantindo-lhe o título de “marca de alto renome”, produzindo blindagem total à marca até 31 de dezembro de 2014. Como está previsto em seu capítulo VIII, “Das Disposições Penais”, artigo 30, fica caracterizado como utilização indevida de “símbolos oficiais” o ato de: “Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA”, acarretando pena com de três meses a um ano ou multa (DOU, 6 JUN. 2012). No entanto, não há critérios pré-estabelecidos que definam os significados do termo “símbolos oficiais”, podendo, portanto, abranger tanto bens materiais, quanto imateriais. É assim que mais de “mil itens já foram objeto de requisição de registro pela entidade, entre eles o nome de cidades-sede e até o numeral ‘2014’. De fato, estamos diante de um processo de privatização da cultura por meio da constituição de direitos de uso exclusivo” (INSTITUTO POLÍTICAS ALTERNATIVAS PARA O CONE SUL, 2012).

Voltando ao capítulo II da Lei Geral da Copa, na sua Seção II – que trata das “Áreas de restrição comercial e Vias de Acesso” –, nota-se mais uma clara demonstração da condição de submissão do Estado brasileiro às imposições do monopólio FIFA. Na referida seção, pode-se ver o reforço à garantia dos espaços denominados “zonas limpas”, ou seja, áreas de restrição comercial (inclusive nas vias de acesso aos eventos) que em conformação com o previsto na Lei Geral da Copa, deverão ser controladas sob os interesses comerciais da FIFA. A criação das chamadas “zonas limpas” fere a liberdade e o direito ao trabalho, previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seus artigos 5º e 6º (caput), além de limitar o direito de ir e vir, também garantido pela Constituição em seu artigo 5º. O desrespeito a estas determinações que constam da Lei Geral, também passa a ser caracterizado como crime previsto no seu capítulo VIII, que trata das “Disposições Penais da Copa”. A pena prevista, neste caso é de detenção de três meses a um ano ou multa, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

No seu capítulo V, ao tratar das vendas de ingressos para a Copa das Confederações 2013 e para a Copa 2014, a Lei Geral define ser responsabilidade exclusiva

da FIFA a determinação e fixação do preço de ingressos para cada partida. Esta medida revela o processo de elitização desses eventos (ao contrário do que vem sendo divulgado), nos preços determinados pela FIFA. Os ingressos foram subdivididos em quatro categorias e seus valores afixados em: Categoria 1 – US\$ 900; Categoria 2 – US\$ 450; Categoria 3 – US\$ 100 e Categoria 4 – US\$ 50. Num país que tem um dos maiores níveis de desigualdade constatados no mundo, vale questionar a quem estes ingressos se destinam.

Apesar de o governo brasileiro utilizar recorrentemente em seus discursos a defesa da soberania nacional, na prática, ao contrário, tem demonstrado sua posição junto às forças dominantes do capitalismo contemporâneo. Contrariando o próprio discurso liberal da austeridade nacional e de sua soberania, o Brasil negocia a sua legislação de acordo com as demandas do monopólio FIFA. Outro exemplo deste fato é visto ao recorrermos novamente às disposições gerais da Lei Geral da Copa, já apresentadas acima. Ao retomá-las poderemos ler que esta lei, em nome da boa condução dos megaeventos (entre eles, chamamos a atenção para a proteção também oferecida à “Jornada Mundial da Juventude” – concedendo à Igreja Católica Apostólica Romana os mesmos direitos concedidos à FIFA), “altera as Leis n°s 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003”; caracterizando sob inúmeros aspectos, a conjuntura de Estado de Exceção que ronda o Brasil (DOU, 2012).

No tocante à Lei 6.815, esta foi sancionada em 1980 e é responsável por definir “a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria[r] o Conselho Nacional de Imigração”. No entanto, o aparato jurídico brasileiro rende-se à função de produtor de consensos em prol dos interesses do grande capital. Neste caso, a Lei 6.815 foi submetida à Lei Geral da Copa. Esta última, em seu capítulo III, artigo 19, determina que deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada no país, “aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 6.815” para:

I - todos os membros da delegação da FIFA, inclusive:

- a) membros de comitê da FIFA;
- b) equipe da FIFA ou das pessoas jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, de cujo capital total e votante a FIFA detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento);
- c) convidados da FIFA; e
- d) qualquer outro indivíduo indicado pela FIFA como membro da delegação da FIFA;

- II - funcionários das Confederações FIFA;
- III - funcionários das Associações Estrangeiras Membros da FIFA;
- IV - árbitros e demais profissionais designados para trabalhar durante os Eventos;
- V - membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação;
- VI - equipe dos Parceiros Comerciais da FIFA;
- VII - equipe da Emissora Fonte da FIFA, das Emissoras e das Agências de Direitos de Transmissão;
- VIII - equipe dos Prestadores de Serviços da FIFA;
- IX - clientes de serviços comerciais de hospitalidade da FIFA;
- X - Representantes de Imprensa; e
- XI - **espectadores que possuam Ingressos ou confirmação de aquisição de Ingressos válidos para qualquer Evento e todos os indivíduos que demonstrem seu envolvimento oficial com os Eventos, contanto que evidenciem de maneira razoável que sua entrada no País possui alguma relação com qualquer atividade relacionada aos Eventos.**

(...)

§ 4º Considera-se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada ou para o ingresso no território nacional o passaporte válido ou documento de viagem equivalente, **em conjunto com qualquer instrumento que demonstre a vinculação de seu titular com os Eventos** (D.O.U. 2012, Grifos nossos).

A Lei Geral da Copa cumpre, entre outras funções, o papel de flexibilizar o controle territorial e alfandegário brasileiro, submetendo-os às demandas da FIFA. Esta lei é mais um produto da materialização da adequação jurídica do Brasil às circunstâncias na qual as grandes corporações exigem maior grau de ingerência e, conseqüentemente, maior capacidade de exploração de mais-valia.

Outro exemplo (entre tantos outros) da concessão aplicada pelo Estado brasileiro em sua legislação, diz respeito ao Estatuto do Torcedor, que sancionado na forma da Lei 10.671 de 15 de maio de 2003, foi, segundo o governo, submetido a “suspensão temporária feita na base do consenso democrático”. O Estatuto do Torcedor em seu artigo 13-A, inciso II, prevê as condições para a permanência do torcedor dentro das instalações do estádio. Entre as condições mínimas, o Estatuto estabelece: “não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis

de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência” (BRASIL, 2003). No entanto, a Lei Geral da Copa suprime temporariamente o artigo supracitado, tendo em vista atender os acordos da FIFA com a InBev (como já fora relatado acima).

São inesgotáveis as contradições próprias do capitalismo. Contradições que possibilitam, por exemplo, a aprovação de uma lei (a exemplo da Lei Geral da Copa) capaz de comprometer preceitos fundantes do próprio discurso liberal burguês e os interesses do tão proclamado livre mercado.

Cabe ainda destacar que alterações estratégicas já haviam sido realizadas, antes mesmo da Lei Geral da Copa ser sancionada em junho de 2012. Assim, podemos dar ênfase à publicação do Ato Olímpico (Lei nº 12.035) no Diário Oficial da União, em 1º de outubro de 2009. Fato que se deu, exatamente, um dia antes da escolha da cidade do Rio de Janeiro como cidade-sede dos Jogos Olímpicos de 2016. Esta lei, além de oferecer garantias exigidas pelo COI, também “cria renúncias tarifárias e flexibiliza barreiras migratórias para os responsáveis pelo evento, seus prestadores de serviços e atletas, institui vantagens e estabelece os critérios de proteção de marca olímpica”, tendo por principais beneficiários o COI e o COB (INSTITUTO DE POLÍTICAS ALTERNATIVAS CONE SUL, p. 14. 2012). Esta foi, portanto, a primeira garantia dada pelo Brasil no sentido da reestruturação de seu aparato legislativo, adaptando-o às imposições para a realização dos megaeventos.

Posteriormente, em maio de 2010, foi instituída a Autoridade Pública Olímpica através da Medida Provisória nº 489 de 2010, sendo posteriormente transformada na Lei 12.396, em 1º de março de 2011. Esta lei tem por finalidade maior:

(...) garantir que a preparação para os Jogos Olímpicos esteja plenamente de acordo com os interesses do COI e, conseqüentemente, das empresas que lhe financiam (...) seu poder de ação vai até 2018, podendo se estender até 2020 e seu presidente só perderá o mandato de quatro anos em caso de renúncia, condenação penal ou decisão definitiva em processo administrativo disciplinar (INSTITUTO DE POLÍTICAS ALTERNATIVAS CONE SUL, 2012. p. 15).

Ainda no ano de 2010, bem no término de seu mandato, Lula da Silva sanciona as Leis 12.348, de 15 de dezembro de 2010, e a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. A respeito da primeira lei, esta resultou da Medida Provisória

496/2010 e em seu artigo 1º: “excepcionaliza o limite de endividamento de municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016” (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. JAN. 2011)

A respeito da segunda lei acima citada (Lei 12.350/10), a mesma concede à FIFA e suas subsidiárias garantias de direitos alfandegários e a isenção de inúmeros tributos e taxas de importação. Esta legislação foi especificamente elaborada para dispor sobre:

importação e exportação de bens, necessárias para a organização da Copa, serão permitidas e estarão isentas dos impostos cobrados por autoridades federais, estaduais ou locais ou por quaisquer outras autoridades ou órgãos no Brasil (...) dispõe sobre a concessão de isenção geral de impostos à FIFA e seus parceiros comerciais e operacionais (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE, JAN. 2011).

As isenções de que trata a lei acima abrange impostos, contribuições e taxas como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente no desembaraço aduaneiro; Imposto de Importação; Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/Pasep-Importação); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (Cofins-Importação); Taxa de utilização do Siscomex; Taxa de utilização do Mercante; Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de combustíveis (PENNA, 2011).

O quadro de leis acima se apresenta no espectro da elaboração de uma nova estrutura jurídica nacional, indo de encontro ao aparato legal já estabelecido no país e abrindo possibilidades para as excepcionalidades, orientando assim as condições de realização dos megaeventos esportivos. Nesse sentido, como vimos acima, a Lei Geral da Copa é apenas a garantia final dada à FIFA e ao COI, posto que todo o aparato legal já vinha sendo redefinido desde 2009, pelo menos.

Concluindo

Sob as condições circunscritas pelos governos Lula da Silva e, atualmente, pelo governo Dilma Rousseff, o esporte se mantém articulado ao caráter disci-

plinador do Estado. Assim, ao integrar o ideário da construção do nacionalismo burguês, o esporte vem inflamando e alimentando momentos, quase instantâneos, de exacerbação do amor à pátria. Vê-se, então, o caráter disciplinador do esporte agindo sutilmente, porém, com extrema eficácia, na medida em que é ajustado pelas necessidades de manutenção e de legitimidade da dispersão da consciência de classe. Atua, assim, diretamente para o tipo de formação política e ideológica necessária às classes dominantes. A ilusória isenção política que ainda permanece atrelada ao esporte tem sido historicamente eficaz para o fortalecimento ideológico dos Estados capitalistas.

O fenômeno do “consumo destrutivo” ao qual nos referimos neste texto é facilmente verificável e recorrentemente colocado em prática pelo Estado. Apenas para citarmos um exemplo, vale destacar as condições de total precariedade no qual se encontra o Estádio João Havelange. Conhecido como Engenhão, o estádio foi interditado no dia 26 de março de 2013 por correr o risco iminente de desabamento da estrutura metálica de sua cobertura, por motivo de corrosão da mesma. Vale lembrar que este estádio fora construído para os Jogos Panamericanos de 2007 com custo final para o Estado de R\$ 376 milhões, depois de inicialmente orçado por R\$ 60 milhões (JB ON LINE, 2013).

Como vimos, o contexto brasileiro contemporâneo tem negado o próprio discurso liberal em defesa dos direitos constitucionais e democráticos, tão proclamados nos governos Lula e Dilma. Fica evidente que o chamado Estado democrático de direito existe para servir aos interesses da grande burguesia e de suas necessidades mais imediatas, sobretudo em momentos de aprofundamento da crise do capitalismo. Não por acaso o Brasil vem instaurando um quadro de Estado de Exceção, se adequando com perfeição às imposições das grandes corporações, da FIFA e do COI, que temporariamente estarão atuando por aqui, no circo dos megaeventos esportivos. Tarefa cumprida, o capital põe-se a romper fronteiras em busca de novos paraísos de expropriação de mais-valia. Ainda que, para isso, tenha que literalmente destruir tudo que já fora anteriormente feito, seja pelo processo de obsolescência programada, seja pela destruição física de estádios, quadras, pistas, piscinas etc., reconstruindo-os e reiniciando o ciclo vital ao capital, com a ampla garantia da infraestrutura e do aparato estatal.

Referências

- BRASIL. Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil. *Título II*. Disponível em: http://pt.wikisource.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_de_1988_da_Rep%C3%BAblica_Federativa_do_Brasil/T%C3%ADtulo_II#Cap.C3.ADtulo_II
- _____. Casa Civil. *Dispõe sobre o Estatuto do Torcedor*. Lei 10.671 de 15 de maio de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm. Acesso: 19 de abril de 2012.
- _____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Nº 12.350, de dezembro de 2010*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/L12350.htm. Acesso em: 15. Fev. 2011.
- _____. Ministério do Turismo. *Marca Brasil: manual de uso 2010*. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/multimedia/logotipos_marcas/galeria_arquivos_logotipos_marcas/m_brasil_nova_manual_1.pdf. Acesso em: 15 de novembro de 2012.
- _____. Ministério do Esporte. *Plano de Promoção do Brasil: a Copa do Mundo FIFA 2014 como plataforma de promoção do país*. Disponível em: http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/publicas/sobre-a-copa/plano_promocao_brasil.pdf. Acesso em: 15 de novembro de 2012.
- _____. Ministério do Esporte. *Garantias governamentais e marco legal*. Jan. 2011. <Disponível em: <http://esporte.gov.br/arquivos/assessoriaEspecialFutebol/copa2014/balancoCopa2014.pdf>>. Acesso: 15 de novembro de 2012.
- _____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei Geral da Copa*. PL 2.330 de 19 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=520245>. Acesso: 10 jan. 2012.
- _____. Senado Federal. Secretaria-Geral da Mesa. Atividade Legislativa-Tramitação de Matérias. *Projeto de Lei do Senado Nº 728, de 09 de dezembro de 2011*. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/mate-pdf/100792.pdf>. Acesso: 10 jan. 2010.
- COIMBRA, Cecília M. Bouças. *Direitos humanos e criminalização da pobreza*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POBREZA A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA AMÉRICA LATINA HOJE, 1., 2006, Rio de Janeiro. Trabalho apresentado na mesa-redonda de direitos humanos e criminalização da pobreza. Rio de Janeiro: UERJ, 2006.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – *Seção 1. Nº 109. 6 de Julho de 2012*. Publica Lei Geral da Copa. LEI 12.663 de 05 de junho de 2012. ISSN 1677-7042. Disponível em: <http://s3.amazonaws.com/cfstatic/wp-content/uploads/2012/06/LeiGeraldaCopa.pdf>. Acesso: 07 de junho de 2012.

HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.

GAWRYSZEWSKI, Bruno e PENNA, Adriana M. *Guerra ou paz: o esporte como produção destrutiva*. In: Anais do VI Colóquio Marx e Engels. Campinas. 2009.

INSTITUTO POLÍTICAS ALTERNATIVAS PARA O CONE SUL – PACS E JUSTIÇA GLOBAL. *Na sombra dos megaeventos no Brasil: exceção e apropriação privada*. Rio de Janeiro. Junho de 2012.

JB ESPORTES ON LINE. *Engenhão poderá ficar mais de seis meses interdito*. Disponível em: <http://www.jb.com.br/esportes/noticias/2013/03/28/engenhao-podera-ficar-mais-de-seis-meses-interditado/>. Acesso: 30 de março de 2013.

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

MARQUES CASAR. *O poder da Budweiser e a Lei Geral da Copa*. Disponível em: <http://marquescasara.com/2012/03/30/budweiser-copa/>. Acesso: 19 de abril de 2012.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

_____. *Para a crítica da economia política do capital*. [S.l.]: Editora Nova Cultural Ltda. 1999.

_____. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

_____. *O capital: crítica da economia política livro terceiro, v. 4*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

NOZAKI, Hajime T.; PENNA, Adriana M. *Jogos pan-americanos Rio de Janeiro 2007: por trás das cortinas do grande espetáculo*. Revista lecturas. Disponível em: <www.efdeportes.com>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório da força tarefa entre agências das nações unidas sobre o esporte para o desenvolvimento e a paz: em direção às metas de desenvolvimento do milênio*. 2003. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br>> Acesso em: 15 nov. 2004.

_____. *Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context*. 2009.

_____. *Investimento no desenvolvimento: um plano para atingir os objetivos do desenvolvimento do milênio*. Nova Iorque, 2005.

_____. *Relatório para o direito à moradia*.

PENNA, Adriana M. *Sistema CONFEF/CREFS: a expressão do projeto dominante de formação humana na educação física*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

_____. *Esporte contemporâneo: um novo templo do capital monopolista*. Tese de doutorado defendida no programa de pós-graduação em Serviço Social da UERJ, abril. 2011.

RANGEL, Sérgio. *Mundial terá 98,5% de dinheiro público*. Folha de São Paulo, 27 de fevereiro de 2011, seção de esporte, p. d 10.

REVISTA TCMRJ. *Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro*. Nº 36 - Setembro 2007. Disponível em: <www.tcm.rj.gov.br> Acesso em: 20 jan. 2012.

Notas

- 1 Professora da Universidade Federal Fluminense (UFF), na disciplina de Trabalho e Educação. Doutora em Serviço Social pela UERJ; mestre em Educação pela UFF e licenciada em Educação Física pela UFRJ. E-mail: dricapenna2009@hotmail.com.
- 2 Para uma análise aprofundada das ações da “Lei da Queda Tendencial da Taxa de Lucro” ver: MARX, KARL. *O Capital: crítica da economia política*. Livro Terceiro – Seção III – Capítulos: XIII, XIV e XV.
- 3 Para uma discussão mais aprofundada recorrer a: PENNA, Adriana M. “Esporte Contemporâneo: um novo templo do capital monopolista”. Tese de doutorado defendida no programa de pós-graduação em Serviço Social da UERJ, abril. 2011.
- 4 Para uma análise do fenômeno da “produção destrutiva” como estratégia de aceleração da circulação do capital excedente no mercado esportivo mundial contemporâneo, consultar: GAWRYSZEWSKI, Bruno e PENNA, Adriana M. “Guerra ou Paz: o esporte como produção destrutiva”. In: *Anais do VI Colóquio Marx e Engels*. Campinas. 2009.
- 5 Referimo-nos, neste ponto, especificamente, à terceira parte do texto Introdução à Crítica da Economia Política. Considera-se conter esta terceira parte o Método da Economia Política, tratado de forma explícita. Este é, justamente pelo motivo mencionado, considerado um dos

textos de maior relevância da obra de Marx. Esta Introdução fora publicada junto a outros textos, que expressavam os primeiros apontamentos econômicos de Marx, em 1939, sob o título de *Grundrisse der Kritik der politischen Ökonomie*.

- 6 De acordo com a ONU (2005, p. 4.), pode-se definir por “extrema pobreza” a “pobreza que mata’, privando indivíduos dos meios de permanecerem vivos diante da fome, da doença e dos perigos”.
- 7 Entre 6 e 8 de setembro de 2000 fora organizada a “Cúpula do Milênio”. Segundo a ONU, foi a “maior reunião de líderes mundiais” o que gerou a adoção da “Declaração do Milênio das Nações Unidas”. Ainda Segundo a ONU, os objetivos prescritos pela Declaração do Milênio levaram inúmeros líderes mundiais a comprometerem “suas nações numa parceria global para reduzir a pobreza, melhorar a saúde e promover a paz, os direitos humanos, a igualdade de gênero e a sustentabilidade ambiental. Logo depois, os líderes mundiais encontraram-se novamente na Conferência Internacional de março de 2002 sobre Financiamento para o Desenvolvimento, em Monterrey, México, estabelecendo um marco de referência para balizar a parceria global de desenvolvimento, no qual os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento concordaram em adotar ações conjuntas para reduzir a pobreza (...) Mais tarde no mesmo ano, os Estados-membro das Nações Unidas reuniram-se na Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, África do Sul, onde reafirmaram os Objetivos como as metas de desenvolvimento já aprazadas para o mundo” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Investimento no desenvolvimento: um plano para atingir os objetivos do Desenvolvimento do Milênio. Nova Iorque, 2005).
- 8 Para uma análise mais aprofundada sobre a emergência da Política Nacional do Esporte como uma política estratégica, articulada e estabelecida desde o primeiro governo Lula da Silva ver: PENNA, Adriana M. Sistema confef/crefs: a expressão do projeto dominante de formação humana na educação física. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.
- 9 COIMBRA, Cecília M^a Bouças. Direitos humanos e criminalização da pobreza. Trabalho apresentado na mesa-redonda “Direitos humanos e criminalização da pobreza”, realizada no I Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje, realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro em outubro de 2006. Neste estudo Coimbra afirma que o fenômeno da associação da pobreza à periculosidade é resultado de um processo que fora construído e fortalecido ao longo de todo o século XX, entrando a todo vapor e com novas máscaras neste século XXI. Coimbra demonstra como vem se constituindo, desde o século XIX, entre as elites brasileiras, os discursos que alimentam o dispositivo da periculosidade e sua relação com a pobreza. Desenvolve a sua análise em duas direções. Na primeira, demonstra os vários discursos que se pautam em algumas teorias ditas científicas. Na segunda, ao ganhar relevo os discursos da periculosidade nos espaços públicos, a autora demonstra como vêm sendo pensados e reordenados os espaços urbanos, em particular no Rio de Janeiro, desde o início do século XX, com a política higienista do prefeito Pereira Passos, entre 1902 e 1906. Desta forma, faz uma análise de como vem sendo fortalecidos os chamados territórios perigosos, os espaços onde vive a pobreza.

- 10 Está é a mensagem que tem por objetivo divulgar o Brasil junto ao público internacional, estimulando e potencializando seu interesse pela Copa de 2014. O documento que atende sob o título de “Plano de Promoção do Brasil: a Copa do Mundo FIFA 2014 como plataforma de promoção do país” foi produzido e publicado pelo Ministério do Esporte, tendo por objetivo “alinhar as ações promocionais, garantir uma mensagem única que evite a dispersão do ponto de vista de imagem e otimizar o investimento de comunicação do Governo Federal. São estabelecidos os momentos chave e as ações primordiais para a promoção dentro e fora do Brasil, tendo a Copa e seus preparativos como marcos e pano de fundo”. In: BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. Plano de Promoção do Brasil: a Copa do Mundo FIFA 2014 como plataforma de promoção do país. Disponível em: http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/publicas/sobre-a-copa/plano_promocao_brasil.pdf. Acesso em: 15 de novembro de 2012.
- 11 “A Marca Brasil é uma marca de difusão e promoção do Brasil como destino turístico no mercado nacional e internacional. Ela deverá ser utilizada em ações de promoção no Brasil e no exterior”. In: BRASIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. Marca Brasil: manual de uso 2010. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/multimedia/logotipos_marcas/galeria_arquivos_logotipos_marcas/m_brasil_nova_manual_1.pdf. Acesso em: 15 de novembro de 2012.
- 12 BRASIL. Tribunal de contas da União. A constituição federal de 1988 conferiu ao TCU o papel de auxiliar o congresso nacional no exercício do controle externo. As competências constitucionais privativas do Tribunal constam dos artigos 71 a 74 e 161. Além das atribuições previstas na Constituição, várias outras têm sido conferidas ao Tribunal por meio de leis específicas. Destacam-se entre elas, as atribuições conferidas ao Tribunal pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei de Licitações e Contratos e, anualmente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conheca_tcu/institucional_competencias/competencias.pdf. Acesso em: 02 mar. 2011.
- 13 O Green Point, na Cidade do Cabo, foi o estádio que demandou maior custo aos cofres públicos. Com orçamento inicial de 1,2 bilhão de rand (R\$ 307 milhões), servindo a oito jogos do Mundial, foi finalizado com 4,5 bilhões de randes (R\$ 1,15 bilhão), quase quatro vezes mais caro que o previsto.
- 14 Este PL tramita no Senado e encontra-se desde 19 de março de 2013 na Comissão de Educação. “Situação: PRONTA PARA A PAUTA DA COMISSÃO”. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=103652. Acesso em: 30 de março de 2012. O PL 728/11 tem a pretensão de definir: “(...) crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, além de prever o incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, **bem como disciplinar o direito de greve no período que antecede e durante a realização dos eventos, entre outras providências**” (BRASILb, 2011. Grifo nosso). O referido projeto cria novos tipos penais que não constam no Código de Processo Penal brasileiro e determina penas específicas para eles. As novas regras começariam a valer três meses antes do início de cada competição.
- 15 O PL 2.330/11 foi apresentado pelo Poder Executivo à apreciação da Câmara dos Deputados em 19 de setembro de 2011, sendo aprovado naquela casa em 28 de março de 2012. Seguiu para a votação no Senado sendo sancionado pela presidência em junho de 2012, contendo seis vetos (BRASILa, 2011).

- 16 “*Marketing de emboscada por associação*” significa, segundo a Lei Geral da Copa significa a divulgação de marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária por meio de associação direta ou indireta com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA. Previsão de pena: detenção, de três meses a um ano, ou multa. “*Marketing de emboscada por intrusão*”, diz respeito à exposição de marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional não autorizada pela FIFA ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos Locais Oficiais dos Eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária. Pena: detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Recebido em novembro de 2012, aceito para publicação em janeiro de 2013.